



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS** e o **INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 30.383.574/0001-57, com sede em Rua Nicolau Cobelas nº 5, neste ato representada por Jorge Luiz Sealise Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis.

CONTRATADA:

INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.586/0001-00, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 15, Luz, Nova Iguaçu cep: 26.255-550, neste ato representada por Tauan Queiroz Soares, identidade nº 21794596-3, CPF nº 120.368.947-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de concurso público**, visando ao provimento de **35 (trinta e cinco) vagas efetivas e formação de cadastro de reserva**, conforme especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único. A execução compreenderá todas as etapas do certame, incluindo:

- elaboração de editais;
- inscrição de candidatos;
- elaboração, impressão e aplicação de provas;
- correção, classificação e divulgação dos resultados;
- julgamento de recursos;
- entrega do resultado final e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e singular dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob regime de execução indireta, na modalidade autofinanciada, sendo a remuneração da Contratada realizada exclusivamente mediante arrecadação das taxas de inscrição.

§1º Não haverá transferência de recursos públicos.

§2º A contratação não gerará despesa orçamentária para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da Contratada dar-se-á **exclusivamente por meio da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos**, não havendo qualquer ônus financeiro para a

Jorge L. Sealise Xavier
[Assinatura]



Administração.

5.2. Os valores das taxas de inscrição serão os constantes da proposta apresentada pela Contratada e aprovados pela Administração.

Nível Médio R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)

Nível Superior R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)

5.3. Os valores arrecadados:

- serão depositados diretamente em conta indicada pela Contratada;
- constituirão a única fonte de custeio do contrato.

5.4. A Contratada assumirá integralmente os riscos financeiros decorrentes:

- de isenções legais;
- de número inferior de inscritos;
- de custos operacionais.

5.5. Não haverá reajuste contratual, nos termos do TR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP.

6.2 Poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período inicial acrescido de até 2 (dois) anos de prorrogação, mediante termo aditivo e interesse público devidamente justificado.

6.3 A prorrogação poderá ocorrer para:

- I – conclusão das etapas do concurso;
- II – atendimento de decisões administrativas ou judiciais;
- III – execução de fases posteriores do certame.

6.4 A prorrogação não implicará ônus financeiro para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I – Executar integralmente todas as etapas do concurso público;
- II – Garantir sigilo absoluto das provas;
- III – Elaborar e aplicar provas com segurança e lisura;
- IV – Disponibilizar sistema de inscrições online;
- V – Arcar com todos os custos operacionais;
- VI – Disponibilizar equipe técnica, fiscais e coordenação;
- VII – Providenciar locais de prova;
- VIII – Processar resultados e recursos;
- IX – Manter central de atendimento ao candidato;
- X – Cumprir a LGPD, atuando como operadora de dados;
- XI – Guardar documentos do certame por no mínimo 1 ano;
- XII – Assumir responsabilidade por falhas que comprometam o concurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- I – fornecer informações necessárias ao concurso;
- II – aprovar editais e cronogramas;
- III – acompanhar a execução;
- IV – homologar o resultado final.

Tomé
[Signature]



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

Riscos da Contratada

- número insuficiente de inscritos;
- falhas operacionais;
- vazamento de provas;
- problemas tecnológicos;
- necessidade de reaplicação de provas.

Riscos da Administração

- alterações legais;
- decisões judiciais;
- fatos administrativos supervenientes.

Não haverá recomposição financeira pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Contratada atuará como Operadora de Dados, comprometendo-se a:

I – tratar dados apenas para execução do contrato;

II – adotar medidas de segurança;

III – impedir acessos indevidos;

IV – eliminar dados após prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

A Contratada garantirá:

- portal eletrônico do concurso;
- publicidade de todos os atos;
- divulgação de resultados e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por danos decorrentes de:

- falhas técnicas;
- erros operacionais;
- violação de sigilo;
- irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não haverá indenização pela Administração, considerando a natureza autofinanciada.

Jome
9.8.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da Contratada.

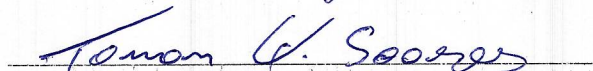
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONCURSO

O concurso público terá validade de **até 2 anos**, prorrogável uma única vez por igual período, conforme art. 37, III, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nilópolis/RJ.


CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
Contratante


[NOME DA CONTRATADA]
Contratada

Instituto de Seleção e Tecnologia

Nome: Taucan Queiroz Soares

CPF: 12036894704

Testemunha 1

Deborah Dantas Montes

Nome: 

CPF: 15191906705

Testemunha 2

Ac-a seleção para o concurso.
077.098.067-83



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nilópolis

CNPJ 30.383.574/0001-57

Rua Nicolau Cabelos, 1 - CENTRO - NILÓPOLIS - RJ

Tel.: 21 2791-1688

TERMO DE CONTRATO 01/2026

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO AO PROVIMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO) VAGAS EFETIVAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 30.383.574/0001-57, com sede em Rua Nicolau Cabelos nº 5, neste ato representada por Jorge Luiz Scalise Xavier , Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis.

CONTRATADA: INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.586/0001-00, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 15, Luz , Nova Iguaçu cep: 26.255-550, neste ato representada por Tauan Queiroz Soares, identidade nº 21794596-3, CPF nº 120.368.947-04.

INÍCIO DA EXECUÇÃO: 13/04/2026.

PRAZO DE VALIDADE : 2 ANOS


JORGE LUIZ SCALIZE XAVIER
PRÉSIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nilópolis

CNPJ 30.383.574/0001-57

Rua Nicolau Cebalax, 1 - CENTRO - NILÓPOLIS - RJ

Tel.: 21 2791-1688

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
ORDEM DE INÍCIO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 01/2026

Contrato nº: 01/2026

Processo Administrativo/Licitatório nº: 112/2025

Objeto: Contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de concurso público, visando ao provimento de 35 (trinta e cinco) vagas efetivas e formação de cadastro de reserva

2. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA

CNPJ: 24.774.586/0001-00

3. DETERMINAÇÃO DE INÍCIO

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa INSTITUTO DE SELEÇÃO E TECNOLOGIA a iniciar a execução dos serviços objeto do contrato supracitado, na data de 13 de abril de 2026.

4. LOCAL E VIGÊNCIA

Município de Nilópolis.

Início em 13 de Abril de 2026.

Comissão do Concurso da Câmara Municipal de Nilópolis

Valmir de Souza Ribeiro

Assessor de Departamento Administrativo matr. 4271

José Roberto da Rocha Freitas

Assessor de Departamento Administrativo matr.4260

Marcio de Souza Granado

Assessor de Departamento Administrativo matr. 4296